



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 102/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando sugestão de Projeto de Lei que “dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa do município de Ubá – COMPLIR/UBÁ – e dá outras providências”.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 08 dias de fevereiro de 2021.

José Damato Neto
VEREADOR JOSE DAMATO NETO

(Professor José Damato)

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Umammidé

Em: 08/02/21

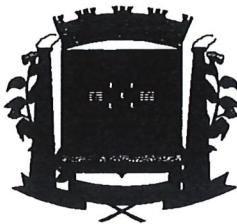
José Roberto Reis Filgueiras
Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

Aline Moreira Silva Melo
Vereadora Aline Moreira Silva Melo
1ª Secretária

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 09/02/21

Em: 09/02/21



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

“Dispõe sobre a instituição do conselho municipal de defesa e promoção da liberdade religiosa do município de Ubá – COMPLIR/UBÁ - e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR/UBÁ, órgão colegiado, paritário permanente e de caráter consultivo e deliberativo, no âmbito e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR/UBÁ:

I - Contribuir na definição de políticas públicas, no âmbito municipal, destinadas a promover a liberdade religiosa, propondo diretrizes, normas, instrumentos e prioridades para promoção e proteção da liberdade religiosa e combate à intolerância religiosa;

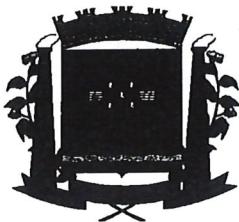
II - Encaminhar e/ou acompanhar denúncias de violações de direitos de pessoas ou grupos religiosos relacionados à intolerância religiosa;

III – Deliberar e fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da liberdade religiosa e ao combate ao preconceito e à intolerância;

IV - Promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção da liberdade religiosa e combate ao preconceito e à intolerância;

V- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere ao escopo deste Conselho;

VI – Deliberar, Estimular e fortalecer a organização, no Município, de mecanismos de promoção da liberdade religiosa e do combate à intolerância;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

VII - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre a promoção da liberdade religiosa e o combate à intolerância;

VIII - instituir e manter um centro de documentação onde se possa arquivar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, deliberações do Conselho e demais materiais relacionados com a finalidade do Conselho;

IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

X – Acompanhar, opinar e deliberar a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, sobre a concessão de auxílio e recursos financeiros às entidades vinculadas a este conselho sediadas no Município; e a gestão de recursos públicos exclusivamente e unicamente voltados para a promoção da liberdade religiosa e combate a intolerância, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

XI – Atuar visando à sensibilização para a captação de recursos da iniciativa privada e junto aos órgãos oficiais, estaduais e federais, através de projetos;

XII – Propor a inclusão de verbas na Lei Orçamentária do Município;

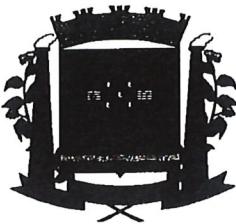
XIII - Gerir e deliberar os recursos do Fundo Municipal de Promoção a Liberdade Religiosa para fomentar atividades, programas e projetos ligados à área;

XIV - Exercer outras atribuições especificadas nesta Lei.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, após deliberação em plenária, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Requisitar de órgãos públicos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor às autoridades de qualquer nível a instauração de sindicâncias de matérias concernentes ao Conselho, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade em crimes de intolerância religiosa.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

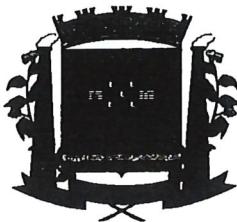
Art. 4º O COMPLIR é composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo 1 (um) Técnico do CREAS – que atenda pessoas em situação de violação de direitos –, 1 (um) Técnico do CRAS – que desenvolva trabalhos de fortalecimento de vínculos comunitários –, e 1 (um) profissional do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, sendo 1 (um) destes, membro do Setor da Gerência de Memória e Patrimônio; 1 (um) da Gerencia de Projetos e de Produção Cultural e 1 (um) representante da Divisão de Juventude, Esporte e Lazer;
- d) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) 1 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Ubá;
- i) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

II - 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Movimento Negro; Comunidades tradicionais e/ou quilombolas;
- b) 1 (um) representante das Organizações de Mulheres Negras;
- c) 2 (dois) representantes das entidades religiosas de matriz africana e afro brasileiras;
- d) 1 (um) representante da organização de Congados de Ubá;
- e) 2 (dois) representantes de dos segmentos religiosos cristãos, ateus, agnósticos e outros;
- g) 1 (um) representantes da FEMAC - UBÁ;
- j) 1 (um) representante de entidades dos meios de comunicação;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

- k) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial de Ubá;
- l) 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB/Ubá

Parágrafo primeiro: Todas as representações de entidades da sociedade civil organizada, devem ter sede e comprovada atuação no município de Ubá. A distribuição destas vagas seguirá deliberação do edital de eleição para este fim, votado em reunião do Conselho.

Parágrafo segundo: O Conselho poderá convidar representantes dos seguintes órgãos ou instituições, que participarão com direito à voz e sem direito a voto:

- I - Instituições públicas ou privadas, com atuação relacionada à temática abordada pelo Conselho;
- II - Universidades, grupos de pesquisas e outras instituições ou grupos acadêmicos especializados.

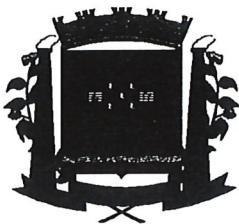
Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR/UBÁ será dirigido por um presidente e um vice-presidente, eleitos por meio de votação de voto, por maioria absoluta, entre os representantes do poder público e da sociedade civil, com dois anos para cada mandato, com direito a 1 (uma) recondução.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR/UBÁ poderão ser reconduzidos, por igual período.

Parágrafo único. A função do membro do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR/UBÁ é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

Conselho;

II - falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas no período de um ano.

Art. 8º O Conselho discutirá e aprovará, no prazo máximo de noventa dias após a posse, seu regimento interno, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

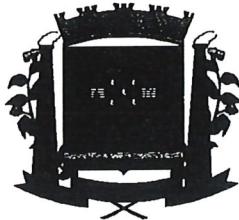
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho, sem aumento de despesa.

Art. 10º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa, com a função de atuar como captador e ordenador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção pela liberdade religiosa e a garantia ao livre exercício de todas as religiões e combate a intolerância religiosa sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPIR e sujeitas às prestações de contas na forma da Lei.

Art. 11º Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção a Liberdade Religiosa:

I - os recursos destinados por Lei Municipal;
II - os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
III - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
IV - outras receitas de fontes aqui não explicitadas, como aplicações de multa, à exceção de impostos.

Art. 12º Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar suas ações.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

Art. 13º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, que o administrará com as seguintes atribuições:

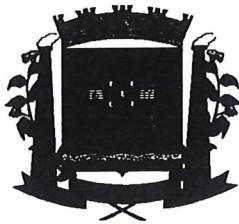
- I - subdelegar atribuições de acordo com sua área de competência;
- II - assinar cheques;
- III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa, ou delegar esta função;
- IV - Outras atribuições legais próprias do cargo.

Art. 14º Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 20 de janeiro de 2021.

José Damato Neto
Vereador José Damato Neto



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consagra em seu artigo 5º, VI, como direito fundamental a liberdade de religião, definindo a laicidade no país. Neste sentido, o Estado deve proporcionar aos seus cidadãos a compreensão religiosa, a promoção pela liberdade religiosa e a garantia ao livre exercício de todas as religiões, artigo 3º, IV da Constituição Federal.

Os casos de intolerância religiosa aumentam cada vez mais e, por muitas vezes, não chegam ao judiciário ou ao poder público seja pela falta do conhecimento do direito à liberdade religiosa ou dos canais apropriados para denúncia, o que gera a naturalização das violações sofridas em muitos casos. Por outro lado, o Poder Público ainda não está completamente munido de elementos informativos e conceituais para o melhor atendimento dessas demandas, o que pode acabar por desqualificá-las, não permitindo respostas mais adequadas a esses casos.

Por fim, com o compromisso de defender e promover a Liberdade Religiosa para todos e a necessidade de compreender a existência dos segmentos religiosos, comunidades tradicionais e segmentos culturais e filosóficos incluindo o ateísmo e o agnosticismo, como um valor positivo da democracia enquanto um fato social fruto da própria diversidade cultural e humana, é que se faz necessária a criação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade – COMPLIR/UBÁ